



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Projeto de Lei nº 17/2019

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2004 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 17/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem alterar a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários do Município da Lapa e dá outras providências, alterações específicas para o cargo público de provimento efetivo de radiologistas.

A primeira alteração é a extinção do cargo de Técnico em Radiologia com carga horária de 20 horas semanais e, na sequência criam-se 04(quatro) vagas para este cargo, porém, com carga horária de 24 horas semanais.

Altera-se, ainda, os anexos II, III e IV da Lei 1773/2004, cujo objetivo é a criação do grupo ocupacional específico para os profissionais em questão, que além de modificar a carga horária atual passando de 20 para 24 horas semanais, modificou-se, também, os respectivos vencimentos.

No artigo terceiro do Projeto em questão esta determinando que *"até que sobrevenha lei federal específica que trate do piso e reajuste dos profissionais Técnicos em Radiologia, o vencimento será reajustado em maio de cada ano, pelo Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), dos 12 (doze) meses anteriores."*

A ultima alteração pretendida é a inclusão de parágrafo único ao artigo 93 da Lei Municipal nº 2280/2008, para garantir aos mesmos de um adicional de insalubridade em 40% incidentes sobre o menor vencimento do cargo."

A título de justificativa, o autor do Projeto explica que as alterações pretendidas devem-se a uma adequação que se faz necessária em virtude de liminar



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

proferida pelo STF, em 2011, em ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental atuada sob nº ADPF-151, a qual determina a desvinculação dos salários destes profissionais ao salário mínimo com previsão de correção anual pelo índice do IPCA, para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, e , ainda, a concessão de adicional de insalubridade no percentual de 40%.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Com relação a análise que compete a esta Comissão, verifica-se que consta no anexo do Projeto a estimativa de impacto econômico/financeiro.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 18 de março de 2019.

Acyr Hoffmann
Relator

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Mario Jorge Padilha Santos
Presidente